



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

Ofício 081/2026-CD/GAB760

Brasília, 22 de abril de 2026

À Sua Excelência o Senhor

### **MINISTRO VITAL DO RÊGO**

Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU

St. de Administração Federal Sul - Asa Sul, Brasília - DF, 70042-900

**Assunto: Representação ao Tribunal de Contas da União, com solicitação de providências, para apuração de possíveis irregularidades e eventual malversação de recursos federais aplicados nas ações e serviços públicos de saúde no Estado do Amazonas.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Deputado Federal, dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para submeter à apreciação desta Corte de Contas matéria relacionada à execução das políticas públicas de saúde no Estado do Amazonas, com enfoque na aplicação de recursos oriundos do Orçamento Geral da União transferidos ao ente estadual.

O presente expediente decorre de atuação fiscalizatória parlamentar, que envolveu a realização de visita técnica, o encaminhamento de expedientes administrativos aos órgãos responsáveis e a coleta de informações junto a usuários do sistema público de saúde e profissionais da área.

Os elementos reunidos no âmbito dessa atuação apontam para a necessidade de análise mais aprofundada quanto à execução das ações e serviços públicos de saúde e à aplicação dos recursos federais destinados ao setor, matéria que será detalhada nos tópicos subsequentes.

Registra-se, ainda, a existência de expedientes administrativos pendentes de resposta, circunstância que será oportunamente demonstrada e que se mostra relevante para o adequado acompanhamento da execução das políticas públicas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

Considerando a competência constitucional desta Corte para o controle externo da aplicação de recursos públicos federais, submete-se a matéria à sua apreciação para análise técnico-contábil, nos termos das atribuições institucionais que lhe são conferidas.

Diante da persistência das situações relatadas e da necessidade de verificação in loco das condições atuais da rede estadual de saúde, **informa-se que será realizada nova visita técnica no Estado do Amazonas, no dia 08 de maio de 2026, no âmbito da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, razão pela qual se requer, desde logo, o acompanhamento desta Corte de Contas à referida diligência, como forma de subsidiar a atuação de controle externo e assegurar maior efetividade na apuração dos fatos.**

Nesse contexto, apresentam-se, para fins de análise e eventual adoção das providências cabíveis, os elementos informativos que fundamentam a presente representação.

### I – DOS FATOS

#### I.1 – DAS DENÚNCIAS E DAS FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A presente demanda tem origem na atuação fiscalizatória exercida no âmbito da política pública de saúde no Estado do Amazonas, especialmente a partir de denúncias recorrentes relacionadas à prestação de serviços assistenciais, ao abastecimento de medicamentos e à aplicação de recursos públicos federais destinados ao setor, no contexto do acompanhamento contínuo das referidas políticas públicas.

No exercício dessa atribuição, foi realizada, em 27 de novembro de 2025, visita técnica oficial à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM), no âmbito da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, com o objetivo de verificar, in loco, a situação da rede estadual de saúde, abrangendo o funcionamento da Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA), a disponibilidade de insumos e medicamentos, o sistema de regulação e a execução de programas, bem como identificar eventuais inconsistências entre a execução das ações de saúde e as informações oficialmente apresentadas pela gestão estadual.



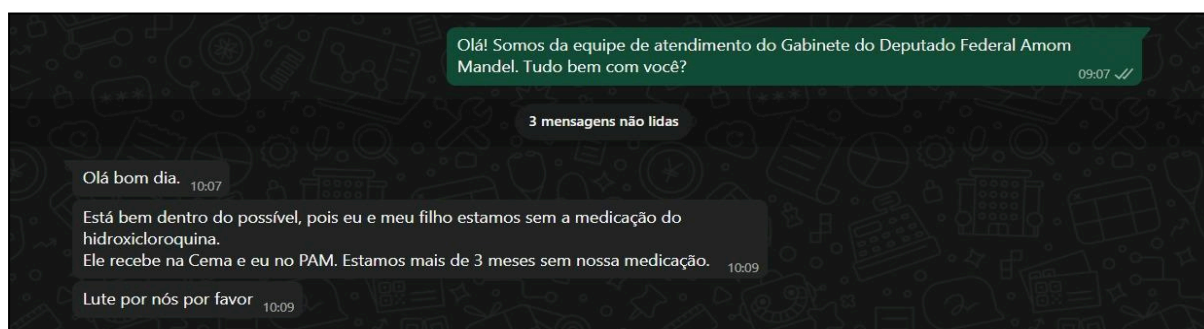
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

A diligência foi precedida por levantamento preliminar estruturado a partir de manifestações encaminhadas por usuários do sistema público de saúde, profissionais da área e gestores locais, as quais relataram a ocorrência de falhas no abastecimento de medicamentos, indisponibilidade de insumos hospitalares, dificuldades no acesso a serviços especializados e inconsistências na prestação de atendimento em unidades da rede estadual.

No curso da atuação fiscalizatória, a partir de denúncias e manifestações encaminhadas ao gabinete parlamentar, foram reportadas situações relacionadas à ausência de medicamentos de uso contínuo, inclusive destinados ao tratamento de doenças crônicas, autoimunes e neurológicas, com relatos de interrupção de tratamentos em razão da indisponibilidade de fármacos na rede pública. Consta, ainda, o encaminhamento de registros acerca de desabastecimento em unidades estaduais, incluindo a Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA), a Policlínica Codajás e o Hospital Adriano Jorge, com indicação de ausência de itens essenciais e ausência de previsão de reposição, com potencial comprometimento da continuidade terapêutica.

No contexto dessas manifestações iniciais, foram reunidos relatos específicos encaminhados ao gabinete parlamentar, os quais passam a ser ilustrados a seguir:

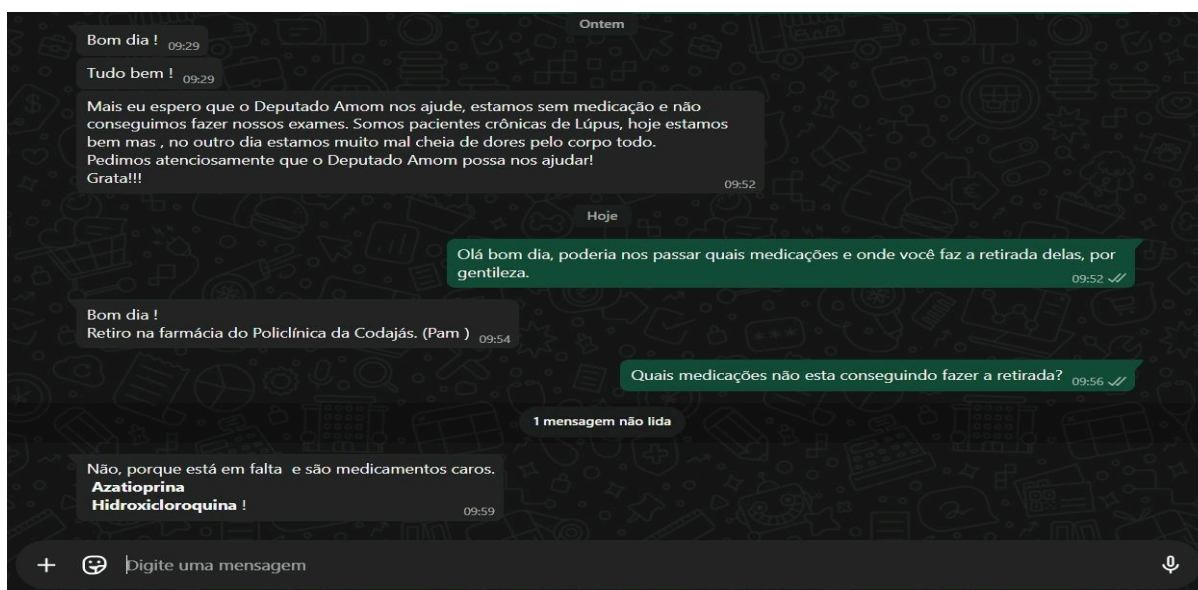


**Imagem 1:** A imagem apresenta denúncia encaminhada à Central de Demandas do gabinete parlamentar, relatando a ausência do medicamento hidroxiquina há mais de três meses tanto na Policlínica PAM da Codajás quanto na Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA).

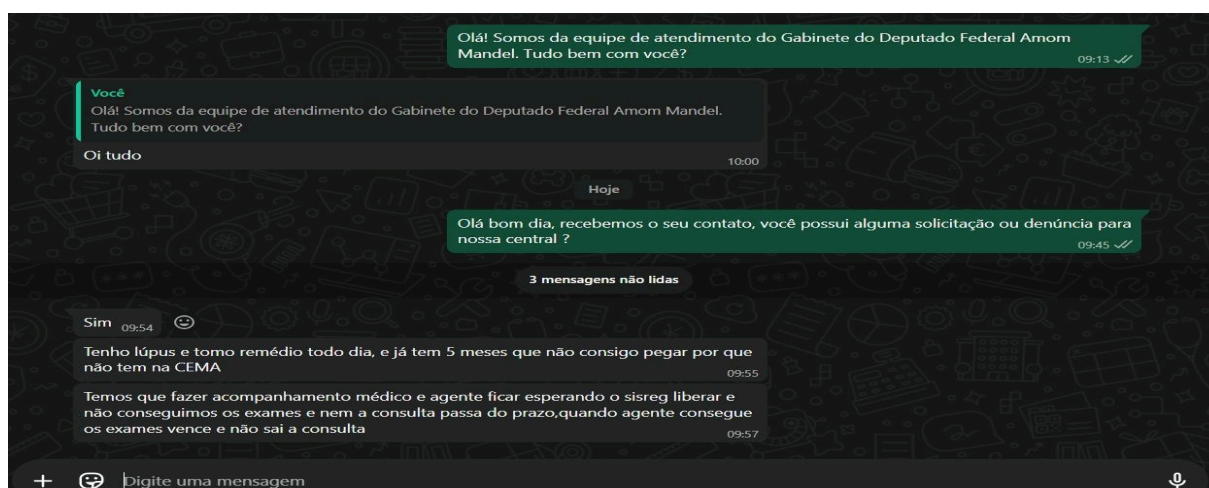


## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Amom Mandel - Republicanos/AM



**Imagem 2:** A imagem apresenta denúncia enviada à Central de Demandas do gabinete parlamentar, na qual a usuária informa ser paciente crônica de lúpus e relata estar há vários dias sem medicação, impossibilitada de realizar exames e passando por fortes dores. A denunciante esclarece que realiza a retirada dos fármacos na farmácia da Policlínica PAM da Codajás e afirma que não está conseguindo obtê-los devido à falta de estoque. Destaca especificamente a ausência de dois medicamentos essenciais — azatioprina e hidroxicloroquina —, ambos de alto custo e de uso contínuo.

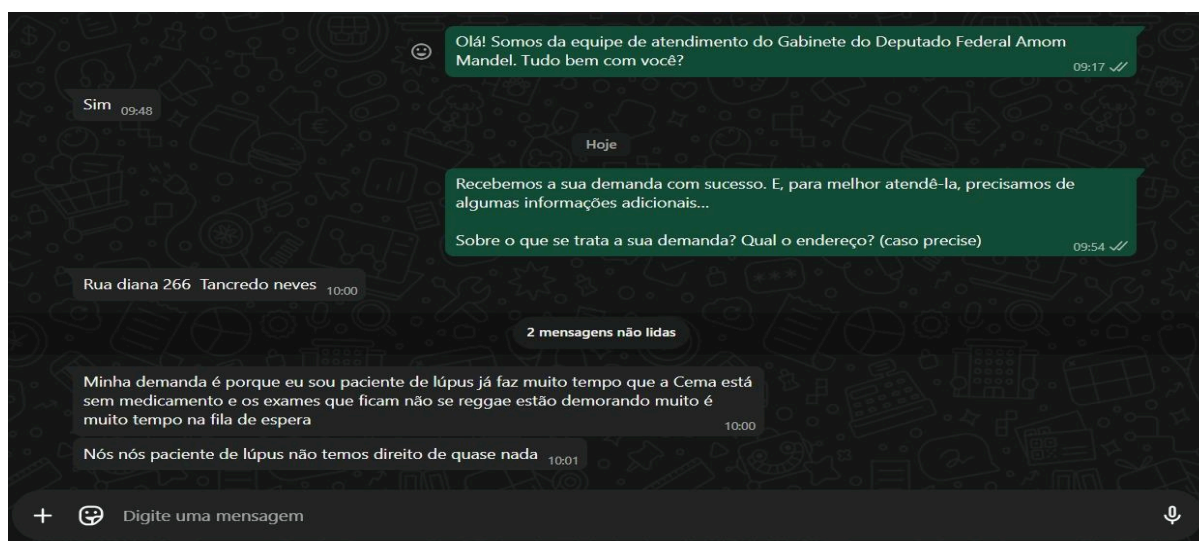


**Imagem 3:** A imagem apresenta denúncia encaminhada à Central de Demandas do gabinete parlamentar. A denunciante, paciente com lúpus e uso diário de medicação, relata estar há cinco meses sem conseguir retirar o medicamento na CEMA por falta de estoque. Informa também que a ausência do fármaco prejudica o acompanhamento médico, pois os exames dependem do SISREG, demoram a ser liberados e, quando autorizados, já estão vencidos ou a consulta ocorre fora do prazo, inviabilizando a continuidade do tratamento.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM



**Imagem 4:** A imagem apresenta denúncia encaminhada à Central de Demandas do gabinete parlamentar. A paciente, portadora de lúpus, informa que há longo período não consegue obter sua medicação na CEMA devido à falta de estoque e que seus exames permanecem represados no SISREG, com demora excessiva na liberação. Relata ainda que pacientes com lúpus se veem desassistidos e com poucos direitos efetivamente garantidos.

Os registros apresentados demonstram a recorrência das situações relatadas, não se tratando de ocorrências isoladas, mas de manifestações reiteradas relacionadas ao abastecimento e ao acesso a serviços de saúde.

As informações encaminhadas indicaram a existência de inconsistências entre os estoques físicos disponíveis nas unidades e os dados registrados em sistemas oficiais, bem como a ausência de medicamentos integrantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), destinados ao tratamento de condições clínicas de maior complexidade.

Foram igualmente relatadas listas de medicamentos e insumos em situação de desabastecimento total ou crítico, abrangendo antibióticos, anticonvulsivantes, psicotrópicos, imunossuppressores e outros itens essenciais ao tratamento de doenças crônicas e autoimunes.

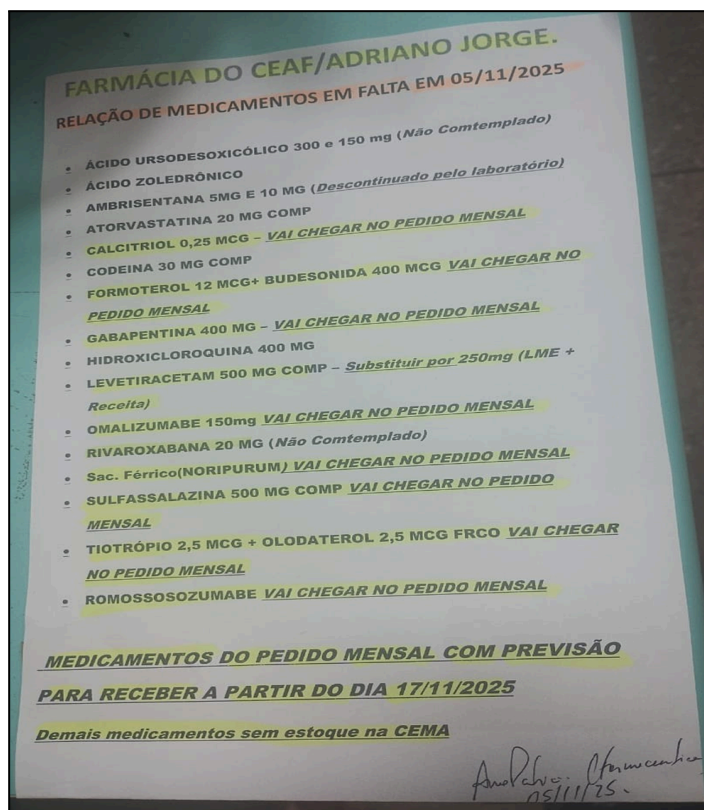
Consta, ainda, o encaminhamento de relação específica referente ao Hospital Adriano Jorge, na qual se registra que os “demais medicamentos estão sem previsão na



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

CEMA”, indicando quadro de desabastecimento abrangente, com impacto na continuidade da assistência em nível estadual, conforme segue imagem da lista do Hospital Adriano Jorge fornecida em novembro de 2025, no mesmo período da realização da visita técnica.



Para além das falhas relacionadas ao abastecimento de medicamentos, foram igualmente encaminhadas manifestações relacionadas ao acesso a serviços assistenciais, com indicação de demora no acesso a consultas especializadas, exames e procedimentos de média e alta complexidade, bem como casos em que pacientes permaneceram por longos períodos aguardando atendimento, com necessidade de reavaliação em razão do decurso do tempo, com impactos na continuidade do cuidado.

Soma-se a isso o relato de situações relacionadas à prestação de serviços em unidades de saúde, incluindo insuficiência de profissionais em determinadas especialidades, dificuldades operacionais em estabelecimentos hospitalares e limitações estruturais que



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

impactam a capacidade de atendimento da rede pública, especialmente em contextos de maior demanda assistencial.

### **I.2 – DAS INCONSISTÊNCIAS ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E A REALIDADE APURADA**

No âmbito da visita técnica realizada, foram apresentadas informações pela gestão estadual indicando níveis de abastecimento considerados adequados. **Durante reunião oficial com a Sr.<sup>a</sup> Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, atual secretária na Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) e com os procuradores do Estado — incluindo o Procurador-Geral, Giordano Bruno Costa da Cruz —, foi afirmado que o índice geral de abastecimento de medicamentos estaria entre 78% e 81%, sustentando-se a inexistência de falta de itens relevantes na rede e atribuindo eventuais carências a responsabilidades municipais ou federais.**

No que diz respeito à Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA), foi igualmente afirmado que a unidade se encontraria em situação regular, sem registros de tumulto há mais de um ano, sendo o cenário descrito como *“o melhor de todos os tempos”* em termos de abastecimento.

**Em contraste com as informações apresentadas pela gestão estadual durante a visita técnica**, não obstante, os dados e relatos previamente encaminhados ao gabinete parlamentar e à Comissão de Saúde indicaram cenário distinto, com registros documentais de ausência de medicamentos essenciais, muitos deles destinados a tratamentos contínuos e de caráter inadiável.

Ao serem questionados, de forma individualizada, acerca da ausência de fármacos específicos — como valproato de sódio, tacrolimo, antibióticos de amplo espectro e broncodilatadores —, os representantes da SES-AM afirmaram não possuir explicações no momento, deixando de apresentar justificativas técnicas ou documentação comprobatória apta a sustentar as informações prestadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

Ademais, a documentação reunida pela Comissão, bem como os relatos provenientes de unidades hospitalares, indicaram a indisponibilidade ou fornecimento insuficiente de diversos medicamentos, sugerindo a existência de falhas relacionadas à logística de distribuição, ao controle de estoque, ao planejamento de aquisições ou à execução de processos licitatórios, **sem que tenham sido apresentados elementos técnicos suficientes para justificar tais ocorrências.**

**Verificou-se, ainda, divergência quanto à definição de responsabilidades no fornecimento de medicamentos,** tendo a SES-AM atribuído a ausência de itens como insulinas e medicamentos constantes da REMUME à esfera municipal ou federal, ao passo que gestores municipais sustentaram que determinadas classes de medicamentos deveriam ser fornecidas pelo Estado.



Após a realização da visita técnica, cuja repercussão gerou ampla mobilização dos usuários do sistema estadual de saúde, **novas denúncias foram encaminhadas à Central de**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

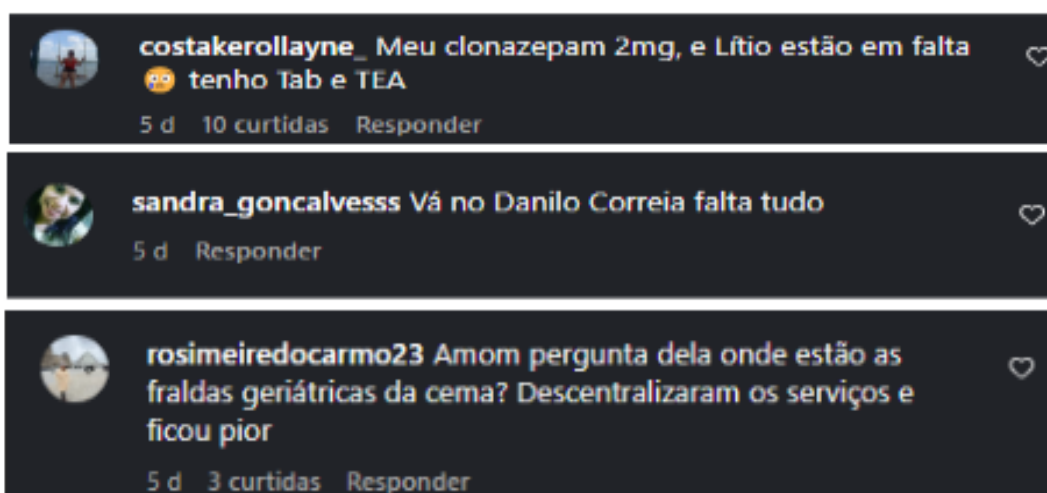
Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

**Demandas do gabinete parlamentar** e diversos cidadãos passaram a relatar situações semelhantes, expondo que a falta de medicamentos não constitui evento isolado, mas quadro recorrente e estrutural.

Os relatos reiteraram falhas graves no abastecimento de medicamentos na Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA), no Hospital Adriano Jorge, na Policlínica Antônio Aleixo e, novamente, no PAM da Codajás — incluindo a informação de ausência de insulina, fármaco de uso essencial e contínuo, além de mencionarem outras unidades estaduais enfrentando desabastecimento.

Ainda, verificou-se a recorrência de denúncias relacionadas à falta de medicamentos essenciais — incluindo psicotrópicos como clonazepam e lítio, além de insumos básicos como fraldas geriátricas —, a ausência de especialistas em diversas unidades de saúde, especialmente ginecologistas e pediatras, a redução no número de médicos em SPAs movimentados, e a precarização dos atendimentos, com relatos de usuários que encontram unidades sem profissionais suficientes para suprir a demanda, bem como serviços que teriam piorado após processos de descentralização.

Relatos captados em dezembro de 2025, após a realização da visita técnica, por meio de canal de comunicação que conferiu visibilidade à diligência:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM



Os registros apresentados, referentes ao período imediatamente posterior à realização da visita técnica, indicam a continuidade das situações anteriormente apontadas, sem evidência de adoção de medidas estruturais suficientes para sua superação.

As manifestações subsequentes encaminhadas a este gabinete demonstram que tais ocorrências se prolongaram ao longo dos meses seguintes, alcançando período mais recente, o que reforça a necessidade de análise atualizada das condições da rede assistencial.

No mesmo contexto, foram igualmente encaminhados relatos relativos a outra unidade de saúde da rede estadual, desta vez de natureza hospitalar, indicando a ocorrência de situações semelhantes às já registradas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

Nesse sentido, no mês de março de 2026, foram encaminhadas novas manifestações relacionadas à prestação de serviços na Maternidade Balbina Mestrinho, unidade integrante da rede estadual de saúde, as quais apontam não apenas a continuidade, mas também o agravamento das situações anteriormente relatadas.

As informações recebidas apontam para a ausência de medicamentos essenciais ao atendimento de gestantes, incluindo antibióticos de uso recorrente e clinicamente indicados para o tratamento de infecções durante a gestação, tais como gentamicina, ampicilina e nitrofurantoína, esta última considerada fármaco de escolha em casos de infecção urinária em gestantes, condição que, quando não tratada adequadamente, pode ensejar complicações relevantes no curso gestacional.

Consta, ainda, relato de internação de pacientes gestantes e puérperas em condições inadequadas, com utilização de poltronas ou cadeiras destinadas a acompanhantes como substitutas de leitos hospitalares, inclusive em situações que demandam acompanhamento contínuo, indicando limitação da capacidade instalada e inadequação das condições de acomodação hospitalar.

Foram igualmente reportadas deficiências relevantes na realização de exames de ultrassonografia, com indicação de limitações na qualidade das imagens obtidas, restritas, em alguns casos, à visualização de parâmetros básicos, sem a adequada capacidade de avaliação de aspectos clínicos mais detalhados. Consta, ainda, que os equipamentos disponibilizados em ambiente de terapia intensiva apresentam qualidade de imagem significativamente reduzida, o que pode comprometer a adequada condução clínica de pacientes em estado mais grave.

Ademais, as manifestações encaminhadas mencionam a ausência de insumos básicos de uso cotidiano, incluindo itens de higiene, bem como apontamentos quanto a fragilidades estruturais e operacionais da unidade, reforçando a insuficiência de condições adequadas para a prestação dos serviços assistenciais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

As referidas informações, ainda que oriundas de relatos encaminhados ao gabinete parlamentar, apresentam convergência com os elementos anteriormente registrados no âmbito da fiscalização, especialmente no que se refere ao abastecimento de medicamentos, à estrutura da rede assistencial e à capacidade de prestação dos serviços de saúde.

Paralelamente aos elementos relacionados à prestação dos serviços de saúde, mostra-se necessária a análise dos recursos federais destinados ao setor, a fim de verificar a correspondência entre a execução financeira e as condições observadas na rede assistencial.

### I.3 - DOS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À SAÚDE E SUA EXECUÇÃO

No que se refere à dimensão financeira da política pública de saúde, cumpre proceder à análise dos recursos federais transferidos ao Estado do Amazonas, considerando tanto os valores destinados diretamente à gestão estadual quanto aqueles repassados aos entes municipais, tendo em vista a relevância desses recursos para a execução das ações e serviços públicos de saúde.

No exercício de 2021, a União transferiu ao Estado do Amazonas, por meio do Fundo Nacional de Saúde, o montante de R\$ 649.958.821,71 (seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e um centavos).

| Resumo da Consulta                                       | Ano | UF        | Município                     | Grupo   | Valor Total Bruto         | Valor Descontos           | Valor Liquidado           |
|--|-----|-----------|-------------------------------|---|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>Total de Repasses</b>                                 |     |           |                               |   |                           |                           |                           |
| <b>Mantimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b> |     |           |                               |   |                           |                           |                           |
|  |     |           |                               | assistencia-farmacologica                                     | R\$ 2.116.367,31          | R\$ 0,00                  | R\$ 2.116.367,31          |
|  |     |           |                               | atencao-de-utero-e-acta-complexidade-natalitoral-e-hospitalar | R\$ 587.124.438,83        | R\$ 38.876.841,58         | R\$ 548.257.597,25        |
|  |     |           |                               | atencao-primaria  | R\$ 345.268,68            | R\$ 0,00                  | R\$ 345.268,68            |
|  |     |           |                               | convencios-convenc  | R\$ 35.488.753,37         | R\$ 0,00                  | R\$ 35.488.753,37         |
|  |     |           |                               | medicamentos-saude  | R\$ 17.616.284,21         | R\$ 0,00                  | R\$ 17.616.284,21         |
|  |     |           |                               | <b>Total Geral</b>  | <b>R\$ 642.798.952,40</b> | <b>R\$ 38.876.841,58</b>  | <b>R\$ 603.922.110,82</b> |
| <b>Execução da Rede de Serviços Públicos de Saúde</b>    |     |           |                               |   |                           |                           |                           |
|  |     |           |                               | atencao-estremadura   | R\$ 9.249.728,00          | R\$ 0,00                  | R\$ 9.249.728,00          |
|  |     |           |                               | convencios-convenc  | R\$ 359.959,00            | R\$ 0,00                  | R\$ 359.959,00            |
|  |     |           |                               | <b>Total Geral</b>  | <b>R\$ 9.609.687,00</b>   | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 9.609.687,00</b>   |
| <b>Repasses</b>  |     |           |                               |   |                           |                           |                           |
|  | UF  | Município | Entidade                      | CNPJ  | Valor Total Bruto         | Ações                     |                           |
|  | AM  | Wauyat    | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES | 06.923.7880001-44   | R\$ 649.958.821,71        |                           |                           |
|  |     |           |                               |   | <b>Total Geral Bruto</b>  | <b>R\$ 649.958.821,71</b> |                           |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

No exercício de 2022, os repasses federais destinados diretamente ao Estado do Amazonas totalizaram R\$ 576.270.617,14 (quinhentos e setenta e seis milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e dezessete reais e quatorze centavos).

| Ano  | UF                        | Município                     | Tipo de Repasse           |                          |                           |
|--|---------------------------|-------------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 2022   | AM                        | Totais                        | Estadual                  |                          |                           |
| <b>Total de Repasses</b>                                       |                           |                               |                           |                          |                           |
| Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde              |                           |                               |                           |                          |                           |
| Grupo  | Valor Total Bruto         | Valor Descontos               | Valor Líquido             |                          |                           |
| ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA                                       | R\$ 2.183.238,30          | R\$ 0,00                      | R\$ 2.183.238,30          |                          |                           |
| ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | R\$ 547.648.937,96        | R\$ 24.007.114,52             | R\$ 523.641.823,44        |                          |                           |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA   | R\$ 378.489,00            | R\$ 0,00                      | R\$ 378.489,00            |                          |                           |
| VIOLÊNCIA EM SAÚDE   | R\$ 16.417.968,90         | R\$ 0,00                      | R\$ 16.417.968,90         |                          |                           |
| <b>Total Geral</b>   | <b>R\$ 586.628.044,16</b> | <b>R\$ 24.007.114,52</b>      | <b>R\$ 562.620.929,64</b> |                          |                           |
| Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde             |                           |                               |                           |                          |                           |
| Grupo  | Valor Total Bruto         | Valor Descontos               | Valor Líquido             |                          |                           |
| ATENÇÃO ESPECIALIZADA  | R\$ 9.842.575,88          | R\$ 0,00                      | R\$ 9.842.575,88          |                          |                           |
| <b>Total Geral</b>   | <b>R\$ 9.842.575,88</b>   | <b>R\$ 0,00</b>               | <b>R\$ 9.842.575,88</b>   |                          |                           |
| <b>Repasses</b>  |                           |                               |                           |                          |                           |
| UF   | Município                 | Entidade                      | CNPJ                      | Valor Total Bruto        | Ações                     |
| AM   | MARAU                     | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES | 06.623.7908901-46         | R\$ 576.270.617,14       |                           |
|  |                           |                               |                           | <b>Total Geral Bruto</b> | <b>R\$ 576.270.617,14</b> |

No exercício de 2023, a União transferiu ao Estado do Amazonas o montante de R\$ 766.407.811,90 (setecentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos).

| Ano  | UF                        | Município                     | Tipo de Repasse           |                          |                           |
|--|---------------------------|-------------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 2023   | AM                        | Totais                        | Estadual                  |                          |                           |
| <b>Total de Repasses</b>                                       |                           |                               |                           |                          |                           |
| Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde              |                           |                               |                           |                          |                           |
| Grupo  | Valor Total Bruto         | Valor Descontos               | Valor Líquido             |                          |                           |
| ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA                                       | R\$ 3.788.081,93          | R\$ 0,00                      | R\$ 3.788.081,93          |                          |                           |
| ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | R\$ 671.398.048,06        | R\$ 28.377.480,00             | R\$ 643.020.568,06        |                          |                           |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA   | R\$ 449.338,00            | R\$ 0,00                      | R\$ 449.338,00            |                          |                           |
| CENTRO DO SUS  | R\$ 40.481.988,10         | R\$ 0,00                      | R\$ 40.481.988,10         |                          |                           |
| VIOLÊNCIA EM SAÚDE   | R\$ 18.845.788,41         | R\$ 0,00                      | R\$ 18.845.788,41         |                          |                           |
| <b>Total Geral</b>   | <b>R\$ 754.753.216,50</b> | <b>R\$ 28.377.480,00</b>      | <b>R\$ 726.375.736,50</b> |                          |                           |
| Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde             |                           |                               |                           |                          |                           |
| Grupo  | Valor Total Bruto         | Valor Descontos               | Valor Líquido             |                          |                           |
| ATENÇÃO ESPECIALIZADA  | R\$ 6.788.438,88          | R\$ 0,00                      | R\$ 6.788.438,88          |                          |                           |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA   | R\$ 38.893,00             | R\$ 0,00                      | R\$ 38.893,00             |                          |                           |
| VIOLÊNCIA EM SAÚDE   | R\$ 2.788.648,00          | R\$ 0,00                      | R\$ 2.788.648,00          |                          |                           |
| <b>Total Geral</b>   | <b>R\$ 11.624.984,88</b>  | <b>R\$ 0,00</b>               | <b>R\$ 11.624.984,88</b>  |                          |                           |
| <b>Repasses</b>  |                           |                               |                           |                          |                           |
| UF   | Município                 | Entidade                      | CNPJ                      | Valor Total Bruto        | Ações                     |
| AM   | MARAU                     | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES | 06.623.7908901-46         | R\$ 766.407.811,90       |                           |
|  |                           |                               |                           | <b>Total Geral Bruto</b> | <b>R\$ 766.407.811,90</b> |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

No exercício de 2024, os repasses federais ao Estado do Amazonas alcançaram R\$ 1.068.776.179,00 (um bilhão, sessenta e oito milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais).

| Ano  | UF                          | Município                     | Tipo de Repasse             |                             |       |
|--|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------|
| 2024   | AM                          | Totus                         | Estadual                    |                             |       |
| <b>Total de Repasses</b>                                       |                             |                               |                             |                             |       |
| Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde              |                             |                               |                             |                             |       |
| Grupo  | Valor Total Bruto           | Valor Desconto                | Valor Líquido               |                             |       |
| ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA                                       | R\$ 5.680.473,00            | R\$ 0,00                      | R\$ 5.680.473,00            |                             |       |
| ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | R\$ 889.025.921,10          | R\$ 30.885.825,42             | R\$ 858.140.095,68          |                             |       |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA   | R\$ 147.278,00              | R\$ 0,00                      | R\$ 147.278,00              |                             |       |
| SERVIÇO DO SUS   | R\$ 110.360.980,03          | R\$ 0,00                      | R\$ 110.360.980,03          |                             |       |
| VIOLÊNCIA EM SAÚDE   | R\$ 22.157.432,87           | R\$ 0,00                      | R\$ 22.157.432,87           |                             |       |
| <b>Total Geral</b>   | <b>R\$ 1.625.511.143,00</b> | <b>R\$ 30.885.825,42</b>      | <b>R\$ 1.594.625.317,58</b> |                             |       |
| Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde             |                             |                               |                             |                             |       |
| Grupo  | Valor Total Bruto           | Valor Desconto                | Valor Líquido               |                             |       |
| ATENÇÃO ESPECIALIZADA  | R\$ 40.471.319,00           | R\$ 0,00                      | R\$ 40.471.319,00           |                             |       |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA   | R\$ 2.627.778,00            | R\$ 0,00                      | R\$ 2.627.778,00            |                             |       |
| VIOLÊNCIA EM SAÚDE   | R\$ 2.295.919,00            | R\$ 0,00                      | R\$ 2.295.919,00            |                             |       |
| <b>Total Geral</b>   | <b>R\$ 45.395.016,00</b>    | <b>R\$ 0,00</b>               | <b>R\$ 45.395.016,00</b>    |                             |       |
| <b>Repasses</b>  |                             |                               |                             |                             |       |
| UF   | Município                   | Entidade                      | CNPJ                        | Valor Total Bruto           | Ações |
| AM   | MANAUS                      | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES | 06.623.7069001-44           | R\$ 1.068.776.179,00        |       |
| <b>Total Geral Bruto</b>                                       |                             |                               |                             | <b>R\$ 1.068.776.179,00</b> |       |

No exercício de 2025, foi transferido ao Estado do Amazonas o montante de R\$ 908.865.801,73 (novecentos e oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e um reais e setenta e três centavos).

| Ano  | UF                        | Município                     | Tipo de Repasse           |                           |       |
|--|---------------------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------|-------|
| 2025   | AM                        | Totus                         | Estadual                  |                           |       |
| <b>Total de Repasses</b>                                       |                           |                               |                           |                           |       |
| Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde              |                           |                               |                           |                           |       |
| Grupo  | Valor Total Bruto         | Valor Desconto                | Valor Líquido             |                           |       |
| ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA                                       | R\$ 6.639.609,35          | R\$ 0,00                      | R\$ 6.639.609,35          |                           |       |
| ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | R\$ 744.321.030,23        | R\$ 52.854.026,53             | R\$ 691.467.003,70        |                           |       |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA   | R\$ 1.384.520,00          | R\$ 0,00                      | R\$ 1.384.520,00          |                           |       |
| SERVIÇO DO SUS   | R\$ 135.844.014,72        | R\$ 0,00                      | R\$ 135.844.014,72        |                           |       |
| VIOLÊNCIA EM SAÚDE   | R\$ 19.178.414,42         | R\$ 0,00                      | R\$ 19.178.414,42         |                           |       |
| <b>Total Geral</b>   | <b>R\$ 917.427.488,72</b> | <b>R\$ 52.854.026,53</b>      | <b>R\$ 864.573.462,19</b> |                           |       |
| Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde             |                           |                               |                           |                           |       |
| Grupo  | Valor Total Bruto         | Valor Desconto                | Valor Líquido             |                           |       |
| ATENÇÃO ESPECIALIZADA  | R\$ 1.238.302,00          | R\$ 0,00                      | R\$ 1.238.302,00          |                           |       |
| <b>Total Geral</b>   | <b>R\$ 1.238.302,00</b>   | <b>R\$ 0,00</b>               | <b>R\$ 1.238.302,00</b>   |                           |       |
| <b>Repasses</b>  |                           |                               |                           |                           |       |
| UF   | Município                 | Entidade                      | CNPJ                      | Valor Total Bruto         | Ações |
| AM   | MANAUS                    | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES | 06.623.7069001-44         | R\$ 908.865.801,73        |       |
| <b>Total Geral Bruto</b>                                       |                           |                               |                           | <b>R\$ 908.865.801,73</b> |       |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

No exercício de 2026, até o presente momento, os repasses federais destinados ao Estado do Amazonas totalizam R\$ 309.082.894,40 (trezentos e nove milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

| Resultado da Consulta   |                    |                               |                    |
|---|--------------------|-------------------------------|--------------------|
| UF  | UF                 | Município                     | Tipo de Repasse    |
| AM  | AM                 | Totais                        | Estadual           |
| Total de Repasses   |                    |                               |                    |
| Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde               |                    |                               |                    |
| Grupo   | Valor Total Bruto  | Valor Descontos               | Valor Líquido      |
| ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA  | R\$ 2.702.201,07   | R\$ 0,00                      | R\$ 2.702.201,07   |
| ATENÇÃO DE SAÚDE E OUTRA COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL E HOSPITALAR | R\$ 296.487.288,00 | R\$ 29.847.412,04             | R\$ 266.639.875,96 |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA  | R\$ 187.841,00     | R\$ 0,00                      | R\$ 187.841,00     |
| DESEJO DO SUS   | R\$ 33.750.648,48  | R\$ 0,00                      | R\$ 33.750.648,48  |
| INDICAÇÃO DE SAÚDE  | R\$ 6.025.000,07   | R\$ 0,00                      | R\$ 6.025.000,07   |
| Total Geral   | R\$ 309.082.894,40 | R\$ 29.847.412,04             | R\$ 279.235.482,36 |
| Repasses  |                    |                               |                    |
| UF  | Município          | Estado                        | Valor Total Bruto  |
| AM  | MANAUS             | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES | R\$ 309.082.894,40 |
| Total Geral Bruto   |                    |                               | R\$ 309.082.894,40 |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

Considerando a totalidade dos repasses federais destinados à saúde no Estado do Amazonas, incluindo aqueles transferidos diretamente aos Municípios, o montante global no exercício de 2021 alcançou R\$ 1.954.715.683,78 (um bilhão, novecentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).

| Ano  | UF | Município | Tipo de Repasse |
|------|----|-----------|-----------------|
| 2021 | AM | Todas     | Todas           |

| Total de Repasses  |                             |                          |                             |  |
|--|-----------------------------|--------------------------|-----------------------------|--|
| Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde              |                             |                          |                             |  |
| Grupo  | Valor Total Bruto           | Valor Desconto           | Valor Líquido               |  |
| ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                                       | R\$ 27.329.739,17           | R\$ 0,00                 | R\$ 27.329.739,17           |  |
| ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | R\$ 819.790.912,98          | R\$ 30.696.884,87        | R\$ 789.094.028,11          |  |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA   | R\$ 811.519.917,08          | R\$ 0,00                 | R\$ 811.519.917,08          |  |
| CORONAVÍRUS (COVID-19)   | R\$ 187.664.296,37          | R\$ 0,00                 | R\$ 187.664.296,37          |  |
| VIGILÂNCIA EM SAÚDE  | R\$ 80.676.340,18           | R\$ 0,00                 | R\$ 80.676.340,18           |  |
| <b>Total Geral</b>   | <b>R\$ 1.927.171.195,78</b> | <b>R\$ 30.696.884,87</b> | <b>R\$ 1.896.474.310,91</b> |  |

| Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde |                          |                 |                          |  |
|--|--------------------------|-----------------|--------------------------|--|
| Grupo  | Valor Total Bruto        | Valor Desconto  | Valor Líquido            |  |
| ATENÇÃO ESPECIALIZADA                              | R\$ 11.889.117,00        | R\$ 0,00        | R\$ 11.889.117,00        |  |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA                                   | R\$ 14.405.446,00        | R\$ 0,00        | R\$ 14.405.446,00        |  |
| CORONAVÍRUS (COVID-19)                             | R\$ 1.249.925,00         | R\$ 0,00        | R\$ 1.249.925,00         |  |
| <b>Total Geral</b>                                 | <b>R\$ 27.544.488,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 27.544.488,00</b> |  |

| Repasses                 |              |  |                    |                             |                   |  |
|--------------------------|--------------|--|--------------------|-----------------------------|-------------------|--|
| UF                       | Município    | Entidade   | CNPJ               | Valor Total Bruto           | Ações             |  |
| AM                       | CANUTAMA     | FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA            | 09.801.841/0001-29 | R\$ 7.037.231,51            | <a href="#">+</a> |  |
| AM                       | MANAUS       | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES                      | 06.023.709/0001-44 | R\$ 649.968.821,71          | <a href="#">+</a> |  |
| AM                       | ITAMARATI    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI | 13.969.739/0001-99 | R\$ 7.201.452,18            | <a href="#">+</a> |  |
| AM                       | PARINTINGA   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 11.429.713/0001-91 | R\$ 80.698.833,86           | <a href="#">+</a> |  |
| AM                       | BARROREINHA  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 11.911.964/0001-08 | R\$ 17.033.271,82           | <a href="#">+</a> |  |
| AM                       | MANAQUARI    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.125.809/0001-21 | R\$ 9.990.378,90            | <a href="#">+</a> |  |
| AM                       | FONTE BOA    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.993.727/0001-04 | R\$ 20.431.836,79           | <a href="#">+</a> |  |
| AM                       | BOCA DO ACRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.750.099/0001-28 | R\$ 17.014.908,86           | <a href="#">+</a> |  |
| AM                       | SILVES       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 13.764.129/0001-73 | R\$ 7.264.683,87            | <a href="#">+</a> |  |
| AM                       | ENVIRA       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 13.882.761/0001-86 | R\$ 7.961.030,70            | <a href="#">+</a> |  |
| <b>Total Geral Bruto</b> |              |  |                    | <b>R\$ 1.954.715.683,78</b> |                   |  |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

No exercício de 2022, o volume global de recursos federais destinados à saúde no Estado do Amazonas totalizou R\$ 1.884.670.168,94 (um bilhão, oitocentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

| Ano  | UF   | Município  | Tipo de Repasse          |                             |       |
|--|--|--|--------------------------|-----------------------------|-------|
| 2022   | AM   | Totais   | Totais                   |                             |       |
| <b>Total de Repasses</b>                           |  |  |                          |                             |       |
| Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  |  |  |                          |                             |       |
| <b>Grupo</b>                                       |  |  |                          |                             |       |
|  |  | Valor Total Bruto                                  | Valor Desconto           | Valor Líquido               |       |
|  | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                                       | R\$ 31.048.000,14                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 31.048.000,14           |       |
|  | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | R\$ 793.630.918,20                                 | R\$ 29.596.062,44        | R\$ 758.034.825,79          |       |
|  | ATENÇÃO PRIMÁRIA   | R\$ 935.630.836,90                                 | R\$ 0,00                 | R\$ 935.630.836,90          |       |
|  | GESTÃO DO SUS  | R\$ 306.364,79                                     | R\$ 0,00                 | R\$ 306.364,79              |       |
|  | VIGILÂNCIA EM SAÚDE  | R\$ 94.712.788,91                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 94.712.788,91           |       |
|  | <b>Total Geral</b>   | <b>R\$ 1.845.408.308,94</b>                        | <b>R\$ 29.596.062,44</b> | <b>R\$ 1.819.812.814,50</b> |       |
| Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde |  |  |                          |                             |       |
| <b>Grupo</b>                                       |  |  |                          |                             |       |
|  | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                                       | R\$ 137.164,00                                     | R\$ 0,00                 | R\$ 137.164,00              |       |
|  | ATENÇÃO ESPECIALIZADA  | R\$ 22.094.905,00                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 22.094.905,00           |       |
|  | ATENÇÃO PRIMÁRIA   | R\$ 17.029.191,00                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 17.029.191,00           |       |
|  | <b>Total Geral</b>   | <b>R\$ 39.261.260,00</b>                           | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 39.261.260,00</b>    |       |
| <b>Repasses</b>                                    |  |  |                          |                             |       |
| UF   | Município  | Entidade   | CNPJ                     | Valor Total Bruto           | Ações |
| AM   | CANUTAMA   | FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA            | 09.801.841/0001-29       | R\$ 7.675.085,08            |       |
| AM   | MANAUS   | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES                      | 06.023.709/0001-44       | R\$ 576.270.617,14          |       |
| AM   | ITAMARATI  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI | 13.969.739/0001-99       | R\$ 7.171.267,46            |       |
| AM   | ENVIARA  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 13.882.781/0001-66       | R\$ 9.395.919,83            |       |
| AM   | BARREIRINHA  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 11.911.964/0001-08       | R\$ 17.287.014,23           |       |
| AM   | MANIQUEIRÁ   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.125.809/0001-21       | R\$ 12.354.706,00           |       |
| AM   | FONTE BOA  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.993.727/0001-04       | R\$ 27.353.722,54           |       |
| AM   | BOCA DO ACRE   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.750.099/0001-28       | R\$ 15.485.826,77           |       |
| AM   | PARINTINS  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 11.429.713/0001-91       | R\$ 96.199.382,06           |       |
| AM   | SILVES   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 13.784.129/0001-73       | R\$ 7.201.344,31            |       |
|  |  | <b>Total Geral Bruto</b>                           |                          | <b>R\$ 1.884.670.168,94</b> |       |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

No exercício de 2023, os repasses globais alcançaram o montante de R\$ 2.436.761.814,48 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

| Ano   | UF                          | Município  | Tipo de Repasse             |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
|---|-----------------------------|--|-----------------------------|-----------------------------|-------|-------------------|----------------|---------------|--------------------------|-------------------|----------|-------------------|--|----------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|------------------|----------|------------------|--------------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|---------------|--------------------|----------|--------------------|---------------------|--------------------|----------|--------------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| 2023  | AM                          | Todos  | Todos                       |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| <b>Total de Repasses</b>  |                             |  |                             |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   |                             |  |                             |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| <table border="1"><thead><tr><th>Grupo</th><th>Valor Total Bruto</th><th>Valor Desconto</th><th>Valor Líquido</th></tr></thead><tbody><tr><td>ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA</td><td>R\$ 28.673.145,21</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 28.673.145,21</td></tr><tr><td>ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</td><td>R\$ 1.091.580.309,72</td><td>R\$ 27.274.442,14</td><td>R\$ 1.064.305.867,58</td></tr><tr><td>ATENÇÃO ESPECIALIZADA</td><td>R\$ 8.949.842,62</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 8.949.842,62</td></tr><tr><td>ATENÇÃO PRIMÁRIA</td><td>R\$ 985.635.711,57</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 985.635.711,57</td></tr><tr><td>GESTÃO DO SUS</td><td>R\$ 141.541.804,17</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 141.541.804,17</td></tr><tr><td>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</td><td>R\$ 113.806.334,39</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 113.806.334,39</td></tr><tr><td><b>Total Geral</b></td><td><b>R\$ 2.363.885.147,68</b></td><td><b>R\$ 27.274.442,14</b></td><td><b>R\$ 2.342.614.705,54</b></td></tr></tbody></table> |                             |  |                             |                             | Grupo | Valor Total Bruto | Valor Desconto | Valor Líquido | ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA | R\$ 28.673.145,21 | R\$ 0,00 | R\$ 28.673.145,21 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | R\$ 1.091.580.309,72 | R\$ 27.274.442,14 | R\$ 1.064.305.867,58 | ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 8.949.842,62 | R\$ 0,00 | R\$ 8.949.842,62 | ATENÇÃO PRIMÁRIA   | R\$ 985.635.711,57       | R\$ 0,00        | R\$ 985.635.711,57       | GESTÃO DO SUS | R\$ 141.541.804,17 | R\$ 0,00 | R\$ 141.541.804,17 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | R\$ 113.806.334,39 | R\$ 0,00 | R\$ 113.806.334,39 | <b>Total Geral</b> | <b>R\$ 2.363.885.147,68</b> | <b>R\$ 27.274.442,14</b> | <b>R\$ 2.342.614.705,54</b> |
| Grupo   | Valor Total Bruto           | Valor Desconto                                     | Valor Líquido               |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA  | R\$ 28.673.145,21           | R\$ 0,00   | R\$ 28.673.145,21           |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR  | R\$ 1.091.580.309,72        | R\$ 27.274.442,14                                  | R\$ 1.064.305.867,58        |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| ATENÇÃO ESPECIALIZADA   | R\$ 8.949.842,62            | R\$ 0,00   | R\$ 8.949.842,62            |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA  | R\$ 985.635.711,57          | R\$ 0,00   | R\$ 985.635.711,57          |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| GESTÃO DO SUS   | R\$ 141.541.804,17          | R\$ 0,00   | R\$ 141.541.804,17          |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| VIGILÂNCIA EM SAÚDE   | R\$ 113.806.334,39          | R\$ 0,00   | R\$ 113.806.334,39          |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| <b>Total Geral</b>  | <b>R\$ 2.363.885.147,68</b> | <b>R\$ 27.274.442,14</b>                           | <b>R\$ 2.342.614.705,54</b> |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde  |                             |  |                             |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| <table border="1"><thead><tr><th>Grupo</th><th>Valor Total Bruto</th><th>Valor Desconto</th><th>Valor Líquido</th></tr></thead><tbody><tr><td>ATENÇÃO ESPECIALIZADA</td><td>R\$ 36.261.801,80</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 36.261.801,80</td></tr><tr><td>ATENÇÃO PRIMÁRIA</td><td>R\$ 28.804.552,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 28.804.552,00</td></tr><tr><td>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</td><td>R\$ 2.806.313,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 2.806.313,00</td></tr><tr><td><b>Total Geral</b></td><td><b>R\$ 66.872.666,80</b></td><td><b>R\$ 0,00</b></td><td><b>R\$ 66.872.666,80</b></td></tr></tbody></table>   |                             |  |                             |                             | Grupo | Valor Total Bruto | Valor Desconto | Valor Líquido | ATENÇÃO ESPECIALIZADA    | R\$ 36.261.801,80 | R\$ 0,00 | R\$ 36.261.801,80 | ATENÇÃO PRIMÁRIA   | R\$ 28.804.552,00    | R\$ 0,00          | R\$ 28.804.552,00    | VIGILÂNCIA EM SAÚDE   | R\$ 2.806.313,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.806.313,00 | <b>Total Geral</b> | <b>R\$ 66.872.666,80</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 66.872.666,80</b> |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| Grupo   | Valor Total Bruto           | Valor Desconto                                     | Valor Líquido               |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| ATENÇÃO ESPECIALIZADA   | R\$ 36.261.801,80           | R\$ 0,00   | R\$ 36.261.801,80           |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA  | R\$ 28.804.552,00           | R\$ 0,00   | R\$ 28.804.552,00           |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| VIGILÂNCIA EM SAÚDE   | R\$ 2.806.313,00            | R\$ 0,00   | R\$ 2.806.313,00            |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| <b>Total Geral</b>  | <b>R\$ 66.872.666,80</b>    | <b>R\$ 0,00</b>                                    | <b>R\$ 66.872.666,80</b>    |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| <b>Repasses</b>   |                             |  |                             |                             |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| UF  | Município                   | Entidade   | CNPJ                        | Valor Total Bruto           | Ações |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| AM  | CANUTAMA                    | FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA            | 09.801.841/0001-29          | R\$ 6.277.303,36            |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| AM  | MANAUS                      | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES                      | 06.023.709/0001-44          | R\$ 786.437.811,90          |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| AM  | ITAMARATI                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI | 13.968.736/0001-66          | R\$ 9.969.723,08            |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| AM  | PARINTINS                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 11.429.713/0001-91          | R\$ 63.310.198,61           |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| AM  | BARREIRINHA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 11.911.964/0001-08          | R\$ 17.136.036,36           |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| AM  | BOCA DO ACRE                | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.750.009/0001-28          | R\$ 23.573.209,60           |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| AM  | MANAQUÍRI                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.125.609/0001-21          | R\$ 14.374.396,42           |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| AM  | FONTE BOA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.993.727/0001-04          | R\$ 25.072.542,85           |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| AM  | SILVES                      | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 13.784.126/0001-73          | R\$ 9.062.085,49            |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| AM  | ENVIRA                      | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 13.882.761/0001-66          | R\$ 13.432.057,67           |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |
| <b>Total Geral Bruto</b>  |                             |  |                             | <b>R\$ 2.436.761.814,48</b> |       |                   |                |               |                          |                   |          |                   |  |                      |                   |                      |                       |                  |          |                  |                    |                          |                 |                          |               |                    |          |                    |                     |                    |          |                    |                    |                             |                          |                             |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

No exercício de 2024, o volume global de transferências federais destinadas à saúde no Estado do Amazonas atingiu R\$ 3.545.737.548,92 (três bilhões, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

| ANO  | UF           | Município  | Tipo de Repasse          |                             |       |
|--|--------------|--|--------------------------|-----------------------------|-------|
| 2024   | AM           | Todos  | Todos                    |                             |       |
| <b>Total de Repasses</b>                                       |              |  |                          |                             |       |
| Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde              |              |  |                          |                             |       |
| <b>Grupo</b>   |              |  |                          |                             |       |
| ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA                                       |              | Valor Total Bruto                                  | Valor Desconto           | Valor Líquido               |       |
|  |              | R\$ 46.619.374,39                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 46.619.374,39           |       |
| ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR |              | Valor Total Bruto                                  | Valor Desconto           | Valor Líquido               |       |
|  |              | R\$ 1.510.484.771,06                               | R\$ 31.063.948,70        | R\$ 1.479.420.822,36        |       |
| ATENÇÃO ESPECIALIZADA  |              | Valor Total Bruto                                  | Valor Desconto           | Valor Líquido               |       |
|  |              | R\$ 51.250.000,00                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 51.250.000,00           |       |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA   |              | Valor Total Bruto                                  | Valor Desconto           | Valor Líquido               |       |
|  |              | R\$ 1.477.290.430,69                               | R\$ 0,00                 | R\$ 1.477.290.430,69        |       |
| GESTÃO DO SUS  |              | Valor Total Bruto                                  | Valor Desconto           | Valor Líquido               |       |
|  |              | R\$ 245.069.705,03                                 | R\$ 0,00                 | R\$ 245.069.705,03          |       |
| VIGILÂNCIA EM SAÚDE  |              | Valor Total Bruto                                  | Valor Desconto           | Valor Líquido               |       |
|  |              | R\$ 145.390.648,62                                 | R\$ 0,00                 | R\$ 145.390.648,62          |       |
| <b>Total Geral</b>   |              | <b>R\$ 3.476.104.927,75</b>                        | <b>R\$ 31.063.948,70</b> | <b>R\$ 3.445.040.979,05</b> |       |
| Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde             |              |  |                          |                             |       |
| <b>Grupo</b>   |              |  |                          |                             |       |
| ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA                                       |              | Valor Total Bruto                                  | Valor Desconto           | Valor Líquido               |       |
|  |              | R\$ 439.912,13                                     | R\$ 0,00                 | R\$ 439.912,13              |       |
| ATENÇÃO ESPECIALIZADA  |              | Valor Total Bruto                                  | Valor Desconto           | Valor Líquido               |       |
|  |              | R\$ 43.190.090,00                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 43.190.090,00           |       |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA   |              | Valor Total Bruto                                  | Valor Desconto           | Valor Líquido               |       |
|  |              | R\$ 23.692.700,00                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 23.692.700,00           |       |
| VIGILÂNCIA EM SAÚDE  |              | Valor Total Bruto                                  | Valor Desconto           | Valor Líquido               |       |
|  |              | R\$ 2.299.919,00                                   | R\$ 0,00                 | R\$ 2.299.919,00            |       |
| <b>Total Geral</b>   |              | <b>R\$ 69.632.621,13</b>                           | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 69.632.621,13</b>    |       |
| <b>Repasses</b>  |              |  |                          |                             |       |
| UF   | Município    | Entidade   | CNPJ                     | Valor Total Bruto           | Ações |
| AM   | CANUITMA     | FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANUITMA            | 09.801.841/0001-29       | R\$ 11.823.447,75           |       |
| AM   | MANAUS       | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES                      | 06.023.708/0001-44       | R\$ 1.068.776.175,00        |       |
| AM   | ITAMARATI    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI | 13.968.738/0001-99       | R\$ 16.654.196,18           |       |
| AM   | SILVES       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 13.784.128/0001-73       | R\$ 10.272.510,62           |       |
| AM   | BARRERINHA   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 11.911.964/0001-08       | R\$ 21.832.404,84           |       |
| AM   | FORTE BOA    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.993.727/0001-04       | R\$ 37.833.451,15           |       |
| AM   | BOCA DO ACRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.750.098/0001-28       | R\$ 24.082.716,90           |       |
| AM   | MANAQUIRI    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.125.608/0001-21       | R\$ 19.691.303,50           |       |
| AM   | PARINTINS    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 11.429.713/0001-91       | R\$ 106.370.657,98          |       |
| AM   | ENVIARA      | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 13.882.761/0001-66       | R\$ 11.732.132,46           |       |
| <b>Total Geral Bruto</b>                                       |              |  |                          | <b>R\$ 3.545.737.548,92</b> |       |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

No exercício de 2025, os repasses globais somaram R\$ 3.888.897.216,57 (três bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos).

| Ano   | UF   | Município  | Tipo de Repasse          |                             |       |
|---|--|--|--------------------------|-----------------------------|-------|
| 2025  | AM   | Toboe  | Toboe                    |                             |       |
| <b>Total de Repasses</b>                                  |  |  |                          |                             |       |
| <b>Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>  |  |  |                          |                             |       |
| <b>Grupo</b>  |  |  |                          |                             |       |
|   |  | <b>Valor Total Bruto</b>                           | <b>Valor Desconto</b>    | <b>Valor Líquido</b>        |       |
|   | ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA                                       | R\$ 42.436.223,30                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 42.436.223,30           |       |
|   | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | R\$ 1.709.048.067,57                               | R\$ 83.851.621,81        | R\$ 1.625.196.445,76        |       |
|   | ATENÇÃO PRIMÁRIA   | R\$ 1.596.993.066,62                               | R\$ 0,00                 | R\$ 1.596.993.066,62        |       |
|   | GESTÃO DO SUS  | R\$ 304.354.163,92                                 | R\$ 0,00                 | R\$ 304.354.163,92          |       |
|   | VIGILÂNCIA EM SAÚDE  | R\$ 135.279.004,93                                 | R\$ 0,00                 | R\$ 135.279.004,93          |       |
|   | <b>Total Geral</b>   | <b>R\$ 3.788.110.526,74</b>                        | <b>R\$ 83.851.621,81</b> | <b>R\$ 3.704.258.904,93</b> |       |
| <b>Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde</b> |  |  |                          |                             |       |
| <b>Grupo</b>  |  |  |                          |                             |       |
|   |  | <b>Valor Total Bruto</b>                           | <b>Valor Desconto</b>    | <b>Valor Líquido</b>        |       |
|   | ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA                                       | R\$ 384.797,83                                     | R\$ 0,00                 | R\$ 384.797,83              |       |
|   | ATENÇÃO ESPECIALIZADA  | R\$ 37.047.623,00                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 37.047.623,00           |       |
|   | ATENÇÃO PRIMÁRIA   | R\$ 63.354.369,00                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 63.354.369,00           |       |
|   | <b>Total Geral</b>   | <b>R\$ 100.786.689,83</b>                          | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 100.786.689,83</b>   |       |
| <b>Repasses</b>   |  |  |                          |                             |       |
| UF  | Município  | Entidade   | CNPJ                     | Valor Total Bruto           | Ações |
| AM  | CANUTAMA   | FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA            | 09.601.841/0001-29       | R\$ 16.106.963,09           | +     |
| AM  | MANAUS   | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES                      | 06.023.708/0001-44       | R\$ 908.665.801,73          | +     |
| AM  | ITAMARATI  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI | 13.968.736/0001-99       | R\$ 18.996.009,67           | +     |
| AM  | PARINTINS  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 11.429.713/0001-91       | R\$ 147.891.171,94          | +     |
| AM  | CARAUARI   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 14.090.796/0001-83       | R\$ 29.271.908,76           | +     |
| AM  | MANAQUIRE  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.125.809/0001-21       | R\$ 33.671.818,61           | +     |
| AM  | BOCA DO ACRE   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.750.099/0001-26       | R\$ 36.636.964,66           | +     |
| AM  | FONTE BOA  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.993.727/0001-04       | R\$ 46.035.241,76           | +     |
| AM  | ENARA  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 13.882.761/0001-66       | R\$ 21.264.969,79           | +     |
| AM  | SILVES   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 13.784.128/0001-73       | R\$ 14.737.137,07           | +     |
|   |  | <b>Total Geral Bruto</b>                           |                          | <b>R\$ 3.888.897.216,57</b> |       |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

No exercício de 2026, até o presente momento, os repasses globais destinados à saúde no Estado do Amazonas totalizam R\$ 1.004.087.080,81 (um bilhão, quatro milhões, oitenta e sete mil, oitenta reais e oitenta e um centavos).

| Ano  | UF           | Município  | Tipo de Repasse   |                      |       |
|--|--------------|--|-------------------|----------------------|-------|
| 2026   | AM           | Todos  | Todos             |                      |       |
| <b>Total de Repasses</b>                                       |              |  |                   |                      |       |
| <b>Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>       |              |  |                   |                      |       |
| Grupo  |              | Valor Total Bruto                                  | Valor Desconto    | Valor Líquido        |       |
| ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA                                       |              | R\$ 12.087.138,33                                  | R\$ 0,00          | R\$ 12.087.138,33    |       |
| ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR |              | R\$ 436.596.721,20                                 | R\$ 21.146.410,80 | R\$ 415.450.310,40   |       |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA   |              | R\$ 383.483.009,09                                 | R\$ 0,00          | R\$ 383.483.009,09   |       |
| GESTÃO DO SUS  |              | R\$ 72.210.021,58                                  | R\$ 0,00          | R\$ 72.210.021,58    |       |
| VIGILÂNCIA EM SAÚDE  |              | R\$ 45.015.613,80                                  | R\$ 0,00          | R\$ 45.015.613,80    |       |
| Total Geral  |              | R\$ 949.338.503,81                                 | R\$ 21.146.410,80 | R\$ 928.192.093,01   |       |
| <b>Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde</b>      |              |  |                   |                      |       |
| Grupo  |              | Valor Total Bruto                                  | Valor Desconto    | Valor Líquido        |       |
| ATENÇÃO ESPECIALIZADA  |              | R\$ 7.888.000,00                                   | R\$ 0,00          | R\$ 7.888.000,00     |       |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA   |              | R\$ 46.803.577,00                                  | R\$ 0,00          | R\$ 46.803.577,00    |       |
| Total Geral  |              | R\$ 54.691.577,00                                  | R\$ 0,00          | R\$ 54.691.577,00    |       |
| <b>Repasses</b>  |              |  |                   |                      |       |
| UF   | Município    | Entidade   | CNPJ              | Valor Total Bruto    | Ações |
| AM   | CANUTAMA     | FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA            | 09.801.8410001-29 | R\$ 2.882.319,66     | +     |
| AM   | MANAUS       | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES                      | 06.023.7090001-44 | R\$ 309.082.894,40   | +     |
| AM   | ITAMARATI    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI | 13.968.7380001-99 | R\$ 2.794.844,77     | +     |
| AM   | PARINTINS    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 11.429.7130001-91 | R\$ 18.556.500,54    | +     |
| AM   | BARRERINHA   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 11.911.9640001-08 | R\$ 6.260.411,64     | +     |
| AM   | BOCA DO ACRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.750.0990001-28 | R\$ 6.248.652,07     | +     |
| AM   | FONTE BOA    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.893.7270001-04 | R\$ 10.705.642,67    | +     |
| AM   | MANAUS       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 12.126.6080001-21 | R\$ 7.174.222,81     | +     |
| AM   | ENFRA        | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 13.882.7610001-66 | R\$ 5.380.008,28     | +     |
| AM   | SILVES       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 13.764.1280001-73 | R\$ 3.059.616,69     | +     |
| Total Geral Bruto  |              |  |                   | R\$ 1.004.087.080,81 |       |

Considerando os valores individualmente apresentados nos exercícios de 2021 a 2026 (até o momento), verifica-se que os repasses federais destinados diretamente ao Estado do Amazonas, por meio do Fundo Estadual de Saúde, totalizam **R\$ 4.279.362.125,88 (quatro bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

Cumpra-se destacar que a execução das políticas públicas de saúde no Estado não se restringe aos recursos ingressados nos cofres estaduais, uma vez que os Municípios que



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

integram o Estado do Amazonas também são destinatários de transferências diretas da União, realizadas de forma descentralizada, especialmente no âmbito da atenção primária, assistência farmacêutica e demais ações e serviços de saúde.

Nesse contexto, ao se considerar a totalidade dos repasses federais destinados à saúde no território estadual — abrangendo tanto os valores transferidos ao Estado quanto aqueles destinados diretamente aos Municípios — o montante global de recursos alcança **R\$ 14.714.869.513,50 (quatorze bilhões, setecentos e quatorze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos)** no mesmo período.

Assim, ao longo de mais de cinco exercícios financeiros, a União destinou ao Estado do Amazonas e aos seus Municípios montante superior a R\$ 14 bilhões, sendo mais de R\$ 4 bilhões transferidos diretamente à gestão estadual, o que impõe a necessidade de análise quanto à correspondência entre a execução desses recursos e as condições observadas na rede assistencial.

Observa-se que, no exercício de 2025, os repasses federais destinados à saúde no Estado do Amazonas — considerados de forma global, abrangendo tanto as transferências ao ente estadual quanto aquelas realizadas diretamente aos Municípios — totalizaram R\$ 3.888.897.216,57 (três bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), valor que corresponde a aproximadamente 26,4% do total global de recursos federais transferidos à saúde no Estado do Amazonas e aos seus Municípios no intervalo compreendido entre 2021 e 2026 (até o momento).

Referido montante, superior a R\$ 3,8 bilhões, foi transferido por meio do Fundo Nacional de Saúde e abrange ações de manutenção e estruturação da rede pública, incluindo atenção primária, média e alta complexidade, vigilância em saúde, gestão do sistema e assistência farmacêutica.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

No âmbito desses repasses, destaca-se a destinação de aproximadamente R\$ 37 milhões à assistência farmacêutica, diretamente relacionada à aquisição e disponibilização de medicamentos essenciais.

A evolução dos repasses federais destinados à saúde no Estado do Amazonas apresenta variações anuais relevantes. Em 2023, verificou-se incremento de aproximadamente 29,3%; em 2024, nova elevação da ordem de 45,5%, correspondente ao maior crescimento percentual da série; e, em 2025, os repasses mantiveram trajetória ascendente, com variação positiva de aproximadamente 9,7% em relação ao exercício anterior.

Esse comportamento, associado ao elevado volume de recursos transferidos no período analisado, impõe a necessidade de exame quanto à correspondência entre a execução financeira e a efetiva prestação dos serviços de saúde, especialmente no que se refere à assistência farmacêutica, à disponibilidade de insumos e à capacidade operacional da rede assistencial.

Não obstante o montante expressivo de recursos transferidos, as informações coletadas no âmbito da fiscalização apontam para a ocorrência de desabastecimento em unidades da rede estadual, com registros de ausência de medicamentos de uso contínuo, inclusive destinados ao tratamento de doenças crônicas e de maior complexidade, bem como relatos de interrupção de tratamentos em razão da indisponibilidade de fármacos.

Por ocasião da visita técnica realizada na sede da Secretaria de Estado de Saúde, e imediatamente após a sua realização, foram formalmente solicitadas informações detalhadas acerca da execução dos recursos federais destinados à saúde, incluindo dados sobre contratos, processos de aquisição, cronogramas de entrega e critérios de distribuição.

Não obstante, constatou-se a ausência de documentação completa, bem como a inexistência de demonstrativos consolidados que permitissem correlacionar, de forma objetiva, os recursos recebidos com a efetiva aquisição e disponibilização de medicamentos na rede pública.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

Ademais, foram identificadas divergências entre as informações apresentadas pela gestão estadual quanto ao nível de abastecimento e os dados empíricos coletados junto às unidades de saúde e usuários do sistema, inclusive com registros documentais de indisponibilidade de itens essenciais, sem a devida apresentação de justificativas técnicas ou previsão de regularização.

As solicitações de informação relacionadas às demandas da política pública de saúde no Estado do Amazonas não se iniciaram apenas em decorrência das inconsistências identificadas no curso da fiscalização, sendo previamente encaminhadas a este gabinete, de forma reiterada, aos órgãos responsáveis pela gestão estadual.

No âmbito da visita técnica realizada, foi expressamente apontada à Secretaria de Estado de Saúde a existência de expedientes administrativos pendentes de resposta, ocasião em que a gestão demonstrou desconhecimento quanto ao volume das demandas encaminhadas. Na oportunidade, foram entregues cópias de parte dessas solicitações, com a indicação dos pontos pendentes de esclarecimento, tendo sido sinalizada a adoção de providências para retorno das informações.

Não obstante, as inconsistências verificadas — especialmente no que se refere ao desabastecimento de medicamentos, às divergências informacionais e à insuficiência de documentação comprobatória —, associadas à ausência de resposta aos expedientes anteriormente encaminhados ao Estado do Amazonas e à Secretaria de Estado de Saúde, inclusive após sua reapresentação no âmbito da visita técnica, motivaram a formalização de novas solicitações de informação dirigidas aos referidos órgãos.

Registra-se, contudo, que tais solicitações subsequentes, igualmente encaminhadas ao Estado do Amazonas e à Secretaria de Estado de Saúde, também não foram objeto de resposta, permanecendo inalterado o quadro de ausência de retorno administrativo quanto às informações requeridas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

### I.4 – DA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E DE RESPOSTA ADMINISTRATIVA

No curso da atuação fiscalizatória desenvolvida por este Gabinete Parlamentar, não restrita à visita técnica realizada em novembro de 2025, foram encaminhados, ao longo dos exercícios de 2024 e 2025, diversos expedientes formais de solicitação de informações aos órgãos estaduais e municipais responsáveis pela gestão da saúde, com o objetivo de obter dados técnicos, administrativos e financeiros relacionados à execução das políticas públicas e às situações reportadas pela população.

As referidas solicitações integram estratégia contínua de acompanhamento da política pública de saúde no Estado do Amazonas, sendo reiteradamente encaminhadas, inclusive com reiteração de demandas anteriormente não respondidas, mesmo diante da ausência de manifestação por parte dos órgãos demandados.

No âmbito desse conjunto de expedientes, **foram identificados 139 (cento e trinta e nove) documentos relacionados a demandas na área da saúde, diretamente vinculadas à atuação fiscalizatória desenvolvida, que não obtiveram resposta adequada, dos quais apenas 1 (um) recebeu manifestação formal, permanecendo 138 (cento e trinta e oito) sem qualquer retorno administrativo**, abrangendo tanto o Estado do Amazonas quanto o Município de Manaus.

Essa relação pode ser conferida por meio do seguinte link: <https://drive.google.com/file/d/12JJCCXicZTQDV0DTp7QvCXt27jCsKoV-/view?usp=sharing>, no qual constam, de forma individualizada, os expedientes encaminhados, com a respectiva identificação, objeto e indicação expressa da ausência de resposta por parte dos órgãos demandados.

Do total considerado, 133 (cento e trinta e três) foram direcionados ao Estado do Amazonas e 6 (seis) ao Município de Manaus, contemplando matérias relacionadas à execução de recursos públicos, assistência farmacêutica, fornecimento de medicamentos, estrutura da rede de saúde, cobertura assistencial e prestação de serviços à população.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

Registra-se, ainda, a concentração de expedientes, encaminhados em 22 de outubro de 2025, relacionados a execução de emendas, totalizando 124 (cento e vinte e quatro) solicitações dirigidas à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, todas sem resposta até o momento, o que demonstra a ausência de tratamento administrativo mesmo diante de volume expressivo de demandas formalmente protocoladas.

**Os lapsos temporais de ausência de resposta variam de mais de 100 (cem) dias até mais de 700 (setecentos) dias**, sem registro de justificativas formais, prorrogações motivadas ou qualquer forma de retorno administrativo, inclusive em expedientes diretamente relacionados às constatações realizadas em campo.

Cumprе destacar que a ausência de resposta se mantém mesmo após o envio reiterado de solicitações ao longo do período analisado, sem que se verifique a disponibilização de informações mínimas necessárias ao acompanhamento da execução das políticas públicas.

Nesse contexto, a persistência da ausência de resposta aos expedientes encaminhados, aliada às inconsistências identificadas durante a fiscalização e à divergência entre as informações prestadas pela gestão estadual e a realidade observada nas unidades de saúde, impede a obtenção de elementos técnicos indispensáveis à adequada verificação da execução das políticas públicas e da aplicação dos recursos federais destinados ao setor.

A inexistência de retorno administrativo, mesmo após sucessivas solicitações ao longo dos exercícios analisados, compromete a rastreabilidade das ações desenvolvidas, dificultando a correlação entre os recursos recebidos, os processos de aquisição e distribuição de insumos e a efetiva prestação dos serviços públicos de saúde.

Tal cenário assume contornos mais sensíveis quando considerado o volume de recursos federais transferidos ao ente estadual, especialmente aqueles destinados à assistência farmacêutica, cuja finalidade consiste no fornecimento contínuo e regular de medicamentos à população, o que não se apresenta de forma compatível com as condições verificadas na rede pública.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

A ausência de informações estruturadas acerca da execução orçamentária e operacional, associada à inexistência de documentação comprobatória apresentada durante a fiscalização, inviabiliza a aferição da regularidade administrativa e impede a análise quanto à adequação dos mecanismos de planejamento, aquisição, distribuição e controle de insumos e medicamentos no âmbito da rede estadual de saúde.

Ademais, a manutenção de demandas sem qualquer manifestação administrativa por períodos que ultrapassam, de forma expressiva, os prazos legalmente estabelecidos, indica insuficiência de mecanismos institucionais voltados ao tratamento de solicitações formais de informação, com repercussão direta na transparência da gestão pública e na possibilidade de acompanhamento das ações governamentais.

Nesse sentido, o conjunto de elementos apurados no âmbito da fiscalização aponta para a existência concomitante de fragilidades operacionais na prestação dos serviços de saúde e de ausência de resposta institucional às solicitações formalmente encaminhadas, circunstâncias que comprometem a verificação da regular aplicação dos recursos públicos e limitam o exercício da atividade fiscalizatória.

Diante desse quadro, a consolidação das informações ora apresentadas permite a delimitação de elementos suficientes para subsidiar a apuração quanto à conformidade da execução das políticas públicas de saúde no Estado do Amazonas, especialmente no que se refere à gestão de recursos federais, à assistência farmacêutica e à estruturação da rede assistencial, diante da inexistência de dados que possibilitem aferir, de forma objetiva, a compatibilidade entre os recursos transferidos e os resultados efetivamente entregues à população.

## **II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A presente demanda submete à apreciação desta Corte de Contas fatos relacionados à execução de ações e serviços públicos de saúde no Estado do Amazonas custeados, em parte substancial, por recursos oriundos da União, transferidos por intermédio do Fundo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

Nacional de Saúde, especialmente aqueles destinados à assistência farmacêutica, à manutenção da rede assistencial e à estruturação dos serviços de saúde.

Nesse contexto, a existência de indícios de desabastecimento de medicamentos e insumos, inconsistências entre informações oficiais e as condições verificadas na rede pública, deficiência de documentação comprobatória e ausência reiterada de resposta a expedientes formalmente encaminhados evidencia quadro que justifica a atuação do controle externo federal.

A circunstância assume especial gravidade quando se observa que, conforme os elementos já levantados no âmbito da fiscalização, o Estado do Amazonas recebeu, entre 2021 e 2026, mais de R\$ 4,2 bilhões em repasses federais diretos para a saúde, ao passo que o montante global de transferências federais destinadas à saúde no território amazonense, incluídos os repasses aos municípios, supera R\$ 14,7 bilhões, valores que, por sua expressividade, impõem controle rigoroso quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetiva correspondência entre a execução financeira e os resultados concretamente entregues à população.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 37, caput, que a administração pública está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais vinculam a atuação de todos os gestores públicos.

No mesmo sentido, os arts. 196 a 198 da Carta Magna consagram a saúde como direito de todos e dever do Estado, qualificando as ações e os serviços de saúde como de relevância pública e impondo sua organização segundo diretrizes de integralidade, descentralização e atendimento adequado à população. Desse modo, quando a execução material da política pública de saúde revela sinais de descontinuidade, opacidade administrativa e aparente desconformidade entre os recursos recebidos e os resultados efetivamente entregues, há repercussão jurídica direta sobre o dever de boa administração e sobre a regular aplicação de verbas públicas. Não se trata, portanto, de mera deficiência gerencial isolada, mas da possível frustração da finalidade constitucional de recursos públicos vinculados à concretização do direito fundamental à saúde, o que atrai a incidência



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

plena dos mecanismos de controle externo destinados à proteção do erário e à tutela da efetividade das políticas públicas.

No plano do controle externo, os arts. 70 e 71 da Constituição Federal atribuem ao Tribunal de Contas da União competência para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação de recursos públicos federais. Compete, assim, a essa Corte julgar as contas dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, realizar inspeções e auditorias, expedir determinações para correção de irregularidades, sustar atos quando cabível e aplicar as sanções legalmente previstas. Ademais, o art. 74, § 2º, da Constituição assegura a legitimidade para provocação da atuação do Tribunal diante da notícia de irregularidades.

Art. 74, § 2º, CF. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

A competência constitucional do TCU, portanto, não se limita ao exame puramente formal da despesa, alcançando também a verificação da conformidade material da aplicação dos recursos federais, inclusive no que se refere à aderência entre a finalidade legal da transferência e a efetiva prestação do serviço público correspondente.

A Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ao disciplinar a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, reforça essa competência ao conferir ao TCU jurisdição própria e privativa sobre pessoas e matérias sujeitas ao controle externo federal, inclusive para apuração de irregularidades, fixação de prazo para adoção de providências, expedição de determinações, imposição de medidas cautelares e aplicação de sanções pecuniárias.

Além disso, o referido diploma autoriza a responsabilização dos gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais sempre que evidenciados desvio, malversação, omissão no dever de prestar contas, dano ao erário ou qualquer irregularidade que comprometa a regular aplicação dos recursos transferidos pela União.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

Art. 8º, Lei nº 8.443/92. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, **a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências** com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

No âmbito específico da saúde, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, disciplina os critérios de rateio, transferência, fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde nas três esferas federativas, impondo transparência, rastreabilidade e demonstração da aplicação dos recursos vinculados ao setor.

De igual modo, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, estruturam o Sistema Único de Saúde, regulam a descentralização administrativa e financeira e impõem deveres de planejamento, execução e prestação de contas compatíveis com a natureza essencial da política pública em exame. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, ao regulamentar a organização do SUS, e o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, ao regulamentar o Sistema Nacional de Auditoria, igualmente reforçam a necessidade de controle técnico, operacional e financeiro sobre a execução das ações e serviços públicos de saúde.

**O regime jurídico indica que os recursos da saúde não podem ser tratados como verbas fungíveis desprovidas de finalidade específica, mas sim como valores vinculados à execução de ações concretas, submetidos a acompanhamento, demonstração e**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

**fiscalização permanente, sobretudo quando destinados à assistência farmacêutica e à manutenção da rede assistencial.**

O ponto central, no presente caso, reside no fato de que os recursos do SUS transferidos pela União, inclusive na modalidade fundo a fundo, não perdem sua natureza federal para fins de controle externo. Tal entendimento foi expressamente consignado em acórdão de relatoria de Vossa Excelência<sup>1</sup>, no caso do Iges-DF, no qual se determinou a segregação e a identificação dos valores oriundos do Fundo Nacional de Saúde, justamente para assegurar a rastreabilidade da aplicação dos recursos federais e evitar que sua mistura com verbas locais comprometa ou inviabilize a atuação dos órgãos de controle<sup>2</sup>.

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) QUANTO À SEGREGAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS FEDERAIS APLICADOS. PROCEDENTE. **AUSÊNCIA DE RASTREABILIDADE DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. DETERMINAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FNS EM CONTA ESPECÍFICA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL FEDERAL E PARA IDENTIFICAÇÃO NA ORIGEM DOS RECURSOS REPASSADOS AO INSTITUTO PELO FNS. RECOMENDAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS APLICADOS PELO IGESDF NA EXECUÇÃO DE SEU PLANO DE TRABALHO. COMUNICAÇÕES.**

ACÓRDÃO 1665/2024 - PLENÁRIO

---

<sup>1</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Relatório, voto e acórdão disponíveis no sistema SAGAS. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A1665%2520ANOACORDAO%253A2024%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1665%2520ANOACORDAO%253A2024%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0). Acesso em: 16 abr. 2026.

<sup>2</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). IGES-DF tem que demonstrar quais recursos recebidos são federais. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/iges-df-tem-que-demonstrar-quais-recursos-recebidos-sao-federais>. Acesso em: 16 abr. 2026.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

Também se mostram juridicamente relevantes, para fins de controle externo, as omissões administrativas constatadas no curso da fiscalização parlamentar. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assegura o direito de acesso à informação e impõe ao poder público o dever de franquear, de forma célere e adequada, as informações de interesse coletivo ou geral. A Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, por sua vez, estabelece deveres de resposta e de tratamento adequado às manifestações dirigidas à administração pública. **Assim, a persistente ausência de resposta a expedientes formais relacionados ao acompanhamento da execução de recursos federais e da prestação de serviços públicos essenciais configura elemento juridicamente relevante para a aferição de ofensa aos princípios da publicidade, eficiência e moralidade administrativa, além de comprometer a própria rastreabilidade da execução da política pública.**

No que se refere às contratações públicas eventualmente vinculadas à aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços correlatos, incide a disciplina da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que toca aos princípios da legalidade, transparência, planejamento, eficiência, segregação de funções, controle das contratações e fiscalização da execução contratual. Apenas de modo subsidiário, e exclusivamente quanto a procedimentos remanescentes submetidos ao regime anterior, poderão ser consideradas disposições ainda aplicáveis da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Em qualquer hipótese, a compatibilidade entre os recursos recebidos, os processos de contratação, a entrega dos objetos contratados e a efetiva disponibilização de medicamentos e insumos à população constitui matéria passível de auditoria e verificação por esta Corte.

A jurisprudência do próprio TCU demonstra que esse tipo de atuação não é excepcional. No Acre, a Corte multou responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde por irregularidades na gestão de recursos do SUS, entre elas pagamento de serviços sem assinatura prévia de contrato e ausência de acompanhamento e fiscalização da execução<sup>3</sup>. No Mato Grosso, o TCU instaurou tomada de contas especial e aplicou multas em razão de irregularidades em contrato da Secretaria de Estado da Saúde relativo a gerenciamento,

---

<sup>3</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Recursos do SUS no Acre foram mal administrados. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/recursos-do-sus-no-acre-foram-mal-administrados>. Acesso em: 16 abr. 2026.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

operacionalização e abastecimento de almoxarifado e farmácia, com indícios de direcionamento e superfaturamento de cerca de R\$ 2,4 milhões<sup>4</sup>. No Pará, ex-secretários estaduais e empresa contratada foram condenados ao ressarcimento de valores ao Fundo Nacional de Saúde e ao pagamento de multas individuais, em razão de sobrepreço e inclusão indevida de serviços já contemplados no contrato original de construção de hospital<sup>5</sup>. E, em representação relativa ao Ceará, o TCU assentou expressamente que a retenção de recursos do Fundo Nacional de Saúde por ente local configura desvio de objeto, sujeita à devolução imediata e pode gerar responsabilização de gestores<sup>6</sup>.

No próprio Amazonas, órgãos federais de controle e persecução já identificaram, em operações oficiais, esquemas de desvio de recursos do SUS no Estado<sup>7</sup>. A CGU informou, na Operação Maus Caminhos, que irregularidades nos serviços prestados pelo Instituto Novos Caminhos superavam R\$ 110 milhões, e o MPF registra o caso como um esquema milionário de corrupção instalado na saúde pública amazonense, voltado à identificação, punição dos envolvidos e reparação dos valores desviados. **Tal histórico não substitui a prova do caso presente, mas reforça a necessidade de que qualquer volume expressivo de recursos federais destinados à saúde no Amazonas seja examinado com rigor, documentação idônea e plena rastreabilidade.**

Disso decorre que eventual insuficiência de lastro documental, inconsistência entre registros administrativos e estoques físicos, falha na fiscalização contratual ou ausência de demonstração da destinação efetiva dos bens adquiridos pode configurar não apenas

---

<sup>4</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). TCU determina pagamento de multas por irregularidades no SUS do Mato Grosso. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-determina-pagamento-de-multas-por-irregularidades-no-sus-do-mato-grosso>. Acesso em: 16 abr. 2026.

<sup>5</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). TCU condena ex-secretários de saúde e de obras do Pará. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-condena-ex-secretarios-de-saude-e-de-obras-do-para>. Acesso em: 16 abr. 2026.

<sup>6</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Retenção de recursos do Fundo Nacional de Saúde pode gerar responsabilização de gestores. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/retencao-de-recursos-do-fundo-nacional-de-saude-pode-gerar-responsabilizacao-de-gestores>. Acesso em: 16 abr. 2026.

<sup>7</sup> CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Ministério da Transparência investiga fraudes em recursos da saúde no Amazonas. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2016/09/ministerio-da-transparencia-investiga-fraudes-em-recursos-da-saude-no-amazonas>. Acesso em: 16 abr. 2026.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

impropriedade formal, mas indício de irregular aplicação de recursos públicos federais, apto a ensejar a atuação corretiva e sancionatória do Tribunal.

Diante desse quadro, mostra-se juridicamente cabível a atuação do Tribunal de Contas da União para examinar a regularidade da aplicação dos recursos federais destinados à saúde no Estado do Amazonas, especialmente aqueles voltados à assistência farmacêutica e à manutenção da rede assistencial, bem como para verificar a conformidade entre a execução financeira e a execução material da política pública, a consistência da documentação comprobatória, a regularidade dos processos administrativos e contratuais eventualmente relacionados e a suficiência dos mecanismos de controle, planejamento, abastecimento e transparência adotados pela gestão responsável.

Mostra-se igualmente cabível que essa Corte apure, de forma específica, se os recursos federais repassados ao Estado e executados no âmbito da política de saúde foram efetivamente aplicados em consonância com sua destinação legal e constitucional, ou se houve inconformidades capazes de justificar a adoção de determinações corretivas, recomendações, medidas cautelares e, sendo o caso, a responsabilização dos agentes envolvidos.

### **III – DAS SOLICITAÇÕES FORMAIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Diante dos elementos apresentados, que abrangem aspectos relacionados à execução das políticas públicas de saúde, à aplicação de recursos federais, à consistência das informações prestadas pela gestão e à ausência de resposta a expedientes administrativos, submete-se à apreciação dessa Corte a adoção das seguintes providências:

- A. O recebimento do presente expediente como representação, para fins de atuação no âmbito do controle externo, com a consequente autuação, processamento e instauração de procedimento de fiscalização, no âmbito do Tribunal de Contas da União, visando à apuração dos fatos relacionados à aplicação de recursos federais na execução das políticas públicas de saúde no



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

Estado do Amazonas, especialmente aqueles transferidos pela União por meio de fundos, convênios, contratos de repasse e demais instrumentos congêneres.

B. A realização de procedimento de fiscalização, sob a forma de auditoria ou inspeção, com o objetivo de examinar a regularidade da aplicação dos recursos federais destinados à saúde no Estado do Amazonas, especialmente quanto à correspondência entre a execução financeira registrada e a efetiva prestação das ações e serviços públicos de saúde custeados, total ou parcialmente, com tais recursos.

C. A verificação específica quanto à assistência farmacêutica, no âmbito dos programas financiados com recursos federais, abrangendo os processos de planejamento, aquisição, controle de estoque, logística e distribuição de medicamentos, com especial atenção à indisponibilidade de fármacos essenciais identificada em unidades da rede estadual.

D. A apuração das condições estruturais e operacionais das unidades de saúde da rede estadual — incluindo hospitais, maternidades, policlínicas e unidades de pronto atendimento — naquilo que se relacione à aplicação de recursos federais destinados à sua manutenção, ampliação ou funcionamento, com ênfase na capacidade instalada, disponibilidade de leitos e regularidade dos serviços.

E. A verificação quanto à disponibilidade de insumos hospitalares e materiais básicos adquiridos com recursos federais, inclusive aqueles indispensáveis ao funcionamento regular das unidades, considerando os relatos de ausência de itens essenciais e a necessidade de aferição da compatibilidade entre aquisição e disponibilidade efetiva.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

F. A análise quanto à prestação dos serviços de diagnóstico, especialmente exames de imagem, no que se refere à utilização de equipamentos, contratos e serviços custeados com recursos federais, verificando sua adequação, disponibilidade, funcionamento e capacidade de atendimento à demanda assistencial.

G. A apuração quanto à disponibilidade e ao dimensionamento de profissionais de saúde, quando vinculados a programas, incentivos ou custeio financiado com recursos federais, inclusive quanto à correta aplicação dos valores transferidos para essa finalidade.

H. A verificação do funcionamento do sistema de regulação (SISREG), naquilo que envolva suporte, financiamento ou integração com políticas federais, incluindo a análise dos fluxos de encaminhamento, prazos de atendimento e formação de filas para acesso a serviços custeados pela União.

I. A análise quanto à tempestividade na realização de exames e procedimentos financiados com recursos federais, especialmente nos casos que demandam acompanhamento contínuo, considerando impactos na continuidade do tratamento e na efetividade das políticas públicas.

J. A verificação da consistência entre as informações prestadas pela gestão estadual quanto à aplicação de recursos federais e as condições efetivamente observadas na rede assistencial, especialmente no que se refere ao abastecimento, funcionamento das unidades e capacidade operacional.

K. A apuração quanto à adequação dos processos administrativos e contratuais relacionados à execução de recursos federais na saúde, incluindo planejamento, aquisições, execução



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

contratual e fiscalização, especialmente diante de indícios de falhas capazes de comprometer a prestação dos serviços.

L. Apuração quanto à ausência de resposta a expedientes administrativos relacionados à fiscalização e acompanhamento da aplicação de recursos federais, com vistas à verificação de eventual descumprimento dos deveres de transparência, publicidade e prestação de contas.

**M. O acompanhamento, por parte dessa Corte de Contas, da visita técnica a ser realizada no Estado do Amazonas no dia 08 de maio de 2026, no âmbito da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, na qualidade de ação subsidiária à atividade de controle externo, com vistas à coleta direta de elementos técnicos relacionados à execução de recursos federais e ao aprimoramento das atividades de fiscalização.**

N. A adoção das medidas cabíveis no âmbito do Tribunal de Contas da União, caso identificadas irregularidades na aplicação de recursos federais, incluindo a expedição de determinações e recomendações, fixação de prazo para correção de impropriedades, eventual responsabilização de gestores e, quando cabível, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação aplicável.

O. A verificação da rastreabilidade dos recursos federais transferidos, especialmente quanto à correlação entre os valores repassados, os processos de aquisição realizados, os bens e serviços efetivamente entregues e sua disponibilização nas unidades da rede assistencial.

P. A apuração quanto à definição e observância das responsabilidades entre os entes federativos na execução de políticas de saúde financiadas com recursos federais, especialmente no que se



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

refere ao fornecimento de medicamentos e à prestação de serviços, diante de eventuais conflitos ou lacunas de atribuição.

Q. A análise quanto à eficiência na aplicação dos recursos federais destinados à saúde, considerando a relação entre os valores transferidos pela União e os resultados efetivamente entregues à população, especialmente quanto ao acesso, continuidade do tratamento e funcionamento da rede assistencial.

As providências ora requeridas mostram-se necessárias diante da natureza dos elementos apresentados, os quais abrangem aspectos relacionados à aplicação de recursos federais, à execução das políticas públicas de saúde e às condições de funcionamento da rede assistencial, demandando análise técnica por parte desta Corte no exercício de suas atribuições constitucionais de controle externo.

A adoção das medidas propostas permitirá a adequada verificação da conformidade entre a execução financeira e a execução material das ações e serviços de saúde, bem como o aprofundamento da apuração quanto às circunstâncias relatadas, à luz dos princípios que regem a Administração Pública.

### **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

À vista do conjunto de elementos expostos, verifica-se a presença de circunstâncias suficientemente relevantes para justificar a atuação desta Corte de Contas na apuração de possíveis irregularidades e eventual malversação de recursos federais aplicados nas ações e serviços públicos de saúde no Estado do Amazonas, especialmente diante da necessidade de aferir a conformidade entre o volume de verbas transferidas pela União e a efetiva execução material das ações financiadas com tais recursos.

Os fatos relatados ao longo deste expediente não se limitam a dificuldades administrativas pontuais, mas revelam, em tese, um quadro de fragilidades operacionais, inconsistências informacionais, deficiência de rastreabilidade documental e ausência de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

resposta institucional compatível com os deveres de transparência, eficiência e adequada prestação de contas inerentes à gestão de recursos públicos federais. Destacam-se, nesse contexto, os indícios relacionados ao desabastecimento de medicamentos e insumos, à divergência entre os dados apresentados pela gestão e a realidade observada na rede pública, bem como à inexistência de elementos suficientes que permitam correlacionar, de forma objetiva, os valores recebidos à efetiva entrega de bens e serviços à população, circunstâncias que recomendam apuração técnica por parte deste Tribunal.

Cumprе ressaltar que a presente representação não tem por objeto a análise genérica de eventuais deficiências estruturais da política estadual de saúde, mas, de forma delimitada, a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais, em relação às quais subsiste inequívoco interesse jurídico, financeiro e institucional da Administração Pública federal. O objeto ora submetido circunscreve-se, portanto, à verificação da regularidade da aplicação dessas verbas, à observância das normas pertinentes e à compatibilidade entre a execução financeira e os resultados efetivamente entregues à população.

Nesse cenário, a atuação do Tribunal de Contas da União mostra-se essencial para a tutela do erário federal e para a adequada verificação de eventuais hipóteses de irregularidade ou malversação de recursos públicos, contribuindo, ainda, para o aprimoramento da transparência, da governança e da efetividade das ações e serviços públicos de saúde. A ausência de respostas administrativas adequadas e a insuficiência de documentação apresentada no curso da fiscalização parlamentar reforçam a necessidade de intervenção técnico-contábil independente, apta a identificar eventuais falhas de planejamento, execução, controle e prestação de contas.

Diante disso, submete-se a presente representação à elevada apreciação dessa Corte, para que, no âmbito de suas atribuições, sejam adotadas as providências cabíveis à apuração dos fatos, à verificação da regular aplicação dos recursos federais transferidos ao Estado do Amazonas e, se for o caso, à adoção das medidas corretivas, sancionatórias e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Republicanos/AM

ressarcitórias pertinentes, em resguardo ao patrimônio público e à efetividade do direito à saúde.

Por fim, este Gabinete Parlamentar permanece à disposição para o encaminhamento de documentos complementares ou para a prestação de esclarecimentos que se façam necessários, renovando-se a expectativa de que a presente provocação seja apreciada sob parâmetros técnicos e institucionais, de modo a contribuir para o aprimoramento dos procedimentos internos e para o fortalecimento dos mecanismos de controle administrativo, em consonância com o adequado exercício das funções públicas. Solicito, ainda, que a resposta a este expediente seja encaminhada para o e-mail institucional: [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br).

Atenciosamente,

**AMOM MANDEL**

Deputado Federal (REPUBLICANOS-AM)